AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO

Eu	(nome do pai, da mãe, ou
responsável legal), CPF/RG	, autorizo, conforme o artigo 10º da
Portaria do Ministério da Justiça nº 502, c	de 24 de novembro de 2021*, meu filho (a)
	_ (nome da criança ou adolescente), de
anos, com documento de identid	dade n°, a ter
	, no(a)
	(horário), onde estarão disponíveis
de anos". Por ser verdade, firmo a presente autorização	ndicativa é "Não recomendado para menores o.
(cidade),	de (<i>mês</i>) de 20
(Assin	 patura)

As informações da classificação indicativa do filme, bem como tema e conteúdos de inadequação estão disponíveis em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1

- *Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis será feita da seguinte maneira:
- I a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de dezoito anos", poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos; e
 II a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a dez anos.
- § 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- § 2º A autorização de que trata o *caput* deverá ser feita:
- I mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou
- II por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.
- § 3º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.
- § 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.